

LEI Nº 477/77

Altera simbologia dos Cargos de Provisão em Comissão, estabelece as correspondentes Funções Gratificadas e dá outras providências.

ALCORIDES SANT'ANNA DE MORAES - Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São atribuídos os seguintes Símbolos aos Cargos em Comissão, criados pela Lei Municipal nº 361 de 14 de dezembro de 1.972, e estabelecidas as correspondentes Funções Gratificadas, conforme discriminação abaixo:

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	
	<u>CC</u>	<u>FG</u>
Assessor de Planejamento e Coordenação	CC4	FG4
Chefe de Gabinete	CC3	FG3
Diretor da Divisão de Administração	CC3	FG3
Diretor da Divisão de Finanças	CC3	FG3
Diretor da Divisão de Obras, Viação e Sr. Urbanos	CC3	FG3
Diretor da Divisão de Educação e Cultura	CC3	FG3
Assessor Jurídico	CC2	FG2

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de Provisão em Comissão ficam mantidos como segue:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM CR\$</u>
<u>Símbolos</u>	
CC4	6.650,00
CC3	6.130,00
CC2	2.500,00

Na parte referente às Funções Gratificadas, a remuneração será sempre calculada com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atribuído ao respectivo Cargo em Comissão.

§ 1º - O provimento das funções de confiança, para as quais são previstas duas formas de investidura, será feito sob a forma de Cargo em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), reservada esta para os funcionários efetivos ou servidores contratados do Município ou servidores de outras entidades públicas, cedidos ao Município, sem prejuízo dos seus vencimentos, na repartição de origem.

§ 2º - Os servidores cedidos por outras entidades públicas, sem prejuízo dos seus vencimentos e que sejam nomeados para Cargos de Provimento em Comissão no Município, poderão optar pelo recebimento da diferença entre o vencimento do cargo municipal e o percebido na repartição de origem, caso em que não lhes pode ser aplicada nenhuma das situações previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente à remuneração, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1977, revogando-se as disposições em contrário especialmente o artigo 23 da Lei Municipal nº 361 de 14 de dezembro de 1972, na parte que tange à simbologia mencionada nesta Lei, ressaltando-se a denominação e a quantidade dos Cargos nela previstos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 1º (primeiro) de Novembro de 1.977.-

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Eucárdio Antonio Derrosso  
Secretário